



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 164CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI nº 18501.002811/2022.83

TCONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS DE NÓBREGA**, brasileira, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada em Boa Vista - RR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº [20151234919](#) SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado em Boa Vista - RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA- CAER**, inscrita no CNPJ Nº **05.939.467/0001-15**, sediada na Rua Melvin Jones, nº 219, bairro São Pedro, CEP nº 69306-610 - Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, advogado, titular da Carteira de Identidade nº 89261 - SSP/RR, CPF/MF nº 376.027.482-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, advogado, titular da Carteira de Identidade nº 207421 SSP/RR e CPF nº 940.537.822-87, doravante designada **CONTRATADA**, em face do **Processo nº 18501.002811/2022.83**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgoto sanitário pela Companhia de Água e Esgotos de Roraima – CAER, para esta Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serviços a serem prestados:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
01	Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, para atender a sede da CODESAIMA.	m ³ (metros cúbicos)	240 (sob demanda)

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	CODESAIMA/ADMINISTRAÇÃO	Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a contratação de empresa, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

- a) Fonte de Recursos: **1500**;
- b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4357**;
- c) Natureza da Despesa: **33.90.39**.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.23.00223-3**, de **12/09/2023**, no valor de **R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)**.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para início da execução dos serviços dará após a assinatura do contrato entre as partes.

6.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

6.3 A execução deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

6.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos itens necessários para montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

6.5 Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, podendo à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras;

6.6 O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

6.7 Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

6.8 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

6.9 Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

7. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Preço global.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento poderá ser:

I. **Parcial:** relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

8.2 Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

II. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 10.2 ou os pactuados em contrato, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações do Termo de Referência e deste Contrato.

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. GARANTIA DO OBJETO

10.1 Garantir que a água fornecida pela contratante seja de boa qualidade.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis;

- 12.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato;
- 12.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas para assinatura deste instrumento contratual;
 - IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- 12.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;
- 12.6 Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;
- 12.7 É permitido o pagamento em conta vinculada;
- 12.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato;
- 12.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual ([Av. Mario Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));
- 12.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;
- §1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- §2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:
- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - II. Regularidade com o FGTS;
 - III. Justiça do Trabalho.
- §3º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- §4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- §5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.
- §6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- §7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.
- §8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 12.11 A regra que regulamenta a cobrança de tarifas e seus reajustes é a Resolução 02/2017, que trata da Estrutura Tarifária aplicada pela CONTRATADA.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1 A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, a contar da assinatura do contrato, nos moldes do inciso III do art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODESAIMA.
- 13.2 O Gestor do presente contrato deverá indicar a cada início de exercício financeiro a disponibilidade de recursos orçamentários, dotação orçamentária com indicação de saldo para cobrir as despesas de execução deste instrumento contratual bem como estimativa anual de consumo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 14.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 14.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 14.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 14.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

14.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

14.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

14.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

14.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

14.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

14.13 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

14.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.15 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

14.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

14.17 Não subcontratar o objeto do Termo de Referência e do presente instrumento contratual.

14.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.19 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

14.20. Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

14.21. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;

14.22 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

14.23. Comprovar regularidade fiscal durante toda execução do CONTRATO;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste instrumento contratual.

15.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste instrumento contratual.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

15.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

15.6 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

15.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

15.8 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

16.1.1 Habilitação Jurídica:

I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.2 Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- II. Certidão de regularidade com a previdência social;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS.

16.1.3 Qualificação Técnica:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta contratação;

II. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.1.4 A comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada observará os ditames fixados no Decreto Nacional n.º 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamenta o art. 10-B da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia de comprovação econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1 Em razão das vedações legais prevista no [art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016](#), estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;

II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

17.1.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

17.1.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

18. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

18.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

18.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

18.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

19.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#).

21. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

21.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

21.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

21.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

21.5 Pela via judicial ou arbitral.

21.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

22. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

22.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

22.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

22.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

22.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

22.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

22.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

22.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

22.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

22.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

22.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

22.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

22.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

22.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1 Anexo I deste Contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58;

24.2 O termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

24.3 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#);

24.4 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

24.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mario Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

25. DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 02 de Outubro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente
CAER
CONTRATADA

(Assinatura eletrônica)
MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
CAER
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-87

2) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante

2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.	da demanda	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **JAMES DA SILVA SERRADOR, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 09:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 04/10/2023, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 04/10/2023, às 13:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 10/10/2023, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 10/10/2023, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10048107** e o código CRC **2A505961**.